

**LEI MUNICIPAL Nº 800/2022.**

**DATA:** 07 DE MARÇO 2022.

**SÚMULA:** "AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER APOIO CULTURAL A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E FOLCLORICA DE FELIZ NATAL/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

**O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º:** Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a conceder subvenção social a Associação Comunitária, Cultural e Folclórica de Feliz Natal -MT - associação privada, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 04.442.143/0001-04, com sede na Rua: São Miguel do Oeste nº662, Centro cidade Feliz Natal - MT, objetivando conceder apoio cultural para viabilizar o serviço de rádio difusão comunitária e manutenção de custeio, desde que atendidos os requisitos da Lei Federal nº. 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

**Art. 2º:** O Poder Legislativo concederá subvenção social à Rádio Comunitária Vale Verde FM no valor total de até R\$ 11.000,00 (onze mil reais) e que serão repassados em 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 1000,00 (hum mil reais) cada, até o quinto dia útil do mês subsequente.

**Art. 3º:** Para atender as despesas decorrentes da execução desta lei serão utilizados recursos orçamentários consignados em dotação orçamentária do exercício corrente. 2001337041 - Contribuições;

**Art. 4º:** O prazo de vigência do Termo de Convênio a ser subscrito pelas partes se encerra em 31 de dezembro de 2022.

**§ 1º -** A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Legislativo Municipal juntamente com a Nota

Fiscal do Mês subsequente e na última parcela até o 30 (trigésimo) dia subsequente ao recebimento do Convênio.

§ 2º - A Prestação de Contas e demais Documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

§ 3º - Há não Prestação de Contas acarretará a suspensão do pagamento até a regularização da mesma.

**Art. 5º:** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ  
NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE  
2022.**

**JOSE ANTONIO DUBIELLA**

PREFEITO MUNICIPAL